

TAXA DE AVALIAÇÃO DE BENS É EXTINTA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Em 2010, o Estado do Rio Grande do Sul instituiu a “Taxa de Avaliação de Bens”, através da Lei Estadual 13337/09 no valor de 20 Unidade Padrão Fiscal, atualmente R\$ 423,16, para remunerar os gastos públicos com o cálculo do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações - ITCD que possui alíquotas de até 6%.

A taxa era exigida somente no Estado do Rio Grande do Sul, nos inventários, separações, divórcios, doações e partilha de bens, arrecadando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na última década.

Em síntese, os contribuintes submetiam os bens partilhados à prévia avaliação da Fazenda que determinava o valor dos bens e, posteriormente, as alíquotas para o cálculo do ITCD.

A Constituição Federal determina que as taxas são devidas nos casos em que o Ente público oferta um serviço ao contribuinte. Entretanto, a taxa de avaliação não custeava uma atividade estatal em benefício do contribuinte, a exemplo da taxa de coleta de lixo. Em verdade, a Fazenda transferiu o encargo financeiro do cálculo do ITCD ao contribuinte, violando a Constituição Federal.

Em novembro de 2020, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça reconheceu a “*tese inédita*”, por unanimidade (25 x 0), declarando a inconstitucionalidade da taxa de avaliação nos autos da ADI nº 70084158708 ao definir que o serviço de avaliação beneficia somente o Estado, cabendo a este, portanto, o custeio do serviço.

Por se tratar de ação direta de inconstitucionalidade, a decisão possui efeitos vinculantes a todos órgãos judiciais e administrativos e beneficia todos os contribuintes que pagaram a taxa indevidamente nos últimos cinco anos. Tal fato obriga o Estado a restituir aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) aos contribuintes.

No entanto, com o objetivo de continuar cobrando a mesma taxa, o Estado promulgou a Lei Estadual nº 15.576, em 29 de dezembro de 2020, reeditando o dispositivo já declarado inconstitucional na Lei Estadual 13337/09.

Rapidamente, foi interposto o recurso de embargos de declaração nº 70084986181, com pedido liminar, que suspendeu a cobrança da taxa até o julgamento final. Esse fato foi percebido por todos os advogados e tabeliões que realizam inventários, divórcios e partilhas de bens.

Em 11 de junho de 2021, houve o julgamento de mérito dos embargos de declaração estabelecendo que tanto a antiga, quanto a nova redação legislativa são inconstitucionais. Entretanto, os embargos estabeleceram que o Estado não é obrigado a restituir os contribuintes, pois isso geraria um impacto financeiro de R\$ 50.000.000,00 e milhares de procedimentos administrativos que sobrecarregariam a máquina pública.

Em 14 de junho de 2021, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal confirmou, por unanimidade (5 x 0), a tese no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo de Instrumento nº 1.292.742.

O referido acórdão transitou em julgado extinguindo, definitivamente, a cobrança da taxa de avaliação de bens, beneficiando os contribuintes.

Santa Maria – RS, 26 de julho de 2021.



GUSTAVO MOREIRA
OAB/DF 35872
OAB/RS 57516